

ODDO BHF Proactif Europe

Unidade de participação CR-EUR: FR0010109165
Unidade de participação CI-EUR: FR0010234351
Unidade de participação CN-EUR: FR0011159888
Unidades de participação GC-EUR: FR0011605666

Paris, 13 de Fevereiro de 2026

Exma. Senhora, Exmo. Senhor,

É titular de unidades de participação do Fundo Comum de Investimento (FCI) denominado ODDO BHF Proactif Europe (adiante designado por "Fundo"), e agradecemos-lhe a confiança que deposita em nós.

QUE ALTERAÇÕES IRÃO OCORRER NO SEU FUNDO?

Na sequência da retoma da gestão financeira do Fundo pela ODDO BHF Asset Management SAS, a sociedade gestora decidiu proceder a determinadas alterações, com vista a assegurar uma melhor adequação entre o processo de investimento implementado pela nova equipa de gestão e a estratégia de investimento do Fundo.

As referidas alterações são as seguintes:

1. Aumento do limite de investimento em OIC

Com o objectivo de alargar as suas possibilidades de investimento, a equipa de gestão decidiu aumentar o limite máximo de investimento em OIC, passando de 10% para 45%.

2. Alteração à estratégia de gestão

A alteração à estratégia de gestão consiste numa harmonização da metodologia de selecção de activos, cujo objectivo é alinhar de forma mais estreita a construção da carteira com a estratégia geral de gestão implementada pelos gestores, uniformizando os critérios de análise e os processos internos de investimento.

Esta evolução visa assegurar uma maior coerência metodológica e reforçar a disciplina de investimento por parte dos gestores.

3. Alteração às restrições aplicáveis aos Instrumentos do Mercado Monetário (IMM)

A alteração relativa aos investimentos em produtos do mercado monetário é a seguinte:

- Redução da notação mínima dos IMM: passando de BBB+ para BBB-

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Chamamos a sua atenção para o facto de o Fundo ter por objectivo superar o índice de referência (composto por 50% €STR capitalisé + 8,5 pontos base e 50% EURO STOXX 50 NET RETURN), calculado em termos de dividendos reinvestidos (código Bloomberg: SX5T INDEX) com um prazo de investimento mínimo de 3 anos, através de uma distribuição flexível entre o mercado de acções e os produtos do mercado monetário.

O quadro abaixo apresenta os desempenhos acumulados do Fundo.

Data de termo em	1 mês	3 meses	6 meses	1 ano	2 anos	5 anos
31/10/2025						
Data de início	30/09/2025	31/07/2025	30/04/2025	31/10/2024	31/10/2023	30/10/2020
ODDO BHF ProActif Europe CR-EUR	1,20%	0,74%	0,80%	1,94%	8,82%	5,66%

Índice de referência (50% €STR capitalisé + 8,5 pontos base e 50% EURO STOXX 50 NR DR)	1,34%	3,59%	6,15%	11,35%	25,59%	55,96%
Retorno excedentário	-0,14%	-2,85%	-5,35%	-9,41%	-16,77%	-50,30%

A título de exemplo, encontrará um gráfico ilustrativo do desempenho anualizado da unidade de participação CR-EUR no Anexo 1.

QUANDO TERÃO LUGAR ESTAS OPERAÇÕES?

Estas operações entrarão em vigor em 20 de Fevereiro de 2026

Se não concordar com estas alterações, poderá resgatar gratuitamente as suas unidades de participação até 20/02/2026.

QUAL É O IMPACTO DESTAS ALTERAÇÕES NO PERFIL DE RISCO E DE REMUNERAÇÃO E/OU NO PERFIL DE RENDIMENTO/RISCO DO SEU INVESTIMENTO?

- Alteração do perfil de rendimento/risco: Sim
- Aumento do perfil de risco: Sim
- Aumento potencial das comissões: Não
- Magnitude da evolução do perfil de risco e de remuneração e/ou do perfil de rendimento/risco: Não significativo



QUAL É O IMPACTO DESTAS ALTERAÇÕES NA SUA TRIBUTAÇÃO?

Os investidores com domicílio fiscal em França deverão notar que as alterações supramencionadas não deverão ter qualquer impacto na sua tributação pessoal e deverão consultar para fins meramente informativos o Anexo 2 à presente comunicação para um resumo das disposições fiscais relevantes. Em qualquer caso, recomendamos que tais investidores contactem o seu consultor habitual para analisarem com precisão a sua situação pessoal.

Os investidores com domicílio fiscal em França deverão notar que as consequências fiscais das alterações acima descritas serão regidas pelas leis fiscais do seu Estado de residência ou estabelecimento. Por conseguinte, estas alterações poderão impactar a sua situação fiscal pessoal. Logo, recomendamos que estes investidores contactem o seu consultor habitual para analisar as eventuais implicações da operação no que respeita à legislação fiscal localmente aplicável.

QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE O FUNDO NO QUAL POSSUI ACTUALMENTE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO OU ACÇÕES E O FUTURO FUNDO?

Aqui estão os detalhes das alterações efectuadas ao seu investimento:

	Até 19/02/2026	A partir de 20/02/2026
Estratégia de investimento		
Alteração do método de selecção dos títulos*	<p>O processo de investimento privilegia uma abordagem "contrariante" (procura de empresas pontualmente subvalorizadas ou negligenciadas pelo mercado). Para o efeito, os gestores atribuem particular importância à valorização individual das acções, baseada em modelos de fluxos de caixa descontados e comparação bolsista (rendimentos, rácios preço/lucros).</p> <p>O investimento em unidades de participação ou acções de OIC está limitado a 10% do activo líquido.</p>	<p>A abordagem "contrariante" mantém-se como a base do processo de investimento do Fundo.</p> <p>Doravante, a equipa de gestão poderá procurar, de forma discricionária, sobreponderações ou subponderações sectoriais ou em determinados factores no âmbito das exposições directas a acções.</p> <p>Assim, determinados títulos poderão integrar a carteira com o objectivo de reduzir enviesamentos (face à componente accionista do índice de referência) resultantes da selecção prévia de títulos individuais e que não estariam alinhados com as perspectivas macroeconómicas delineadas na primeira etapa.</p> <p>O investimento em unidades de participação ou acções de OIC está limitado a 45% do activo líquido.</p>
Evolução da exposição a diferentes categorias de risco	Risco associado ao investimento em instrumentos de taxa de juro com uma notação mínima de BBB+: [0%; 100%]	Risco associado ao investimento em instrumentos de taxa de juro com uma notação mínima de BBB-: [0%; 100%]
Títulos de dívida e instrumentos do mercado monetário	<p>O Fundo pode investir entre 0 e 100% em títulos de dívida negociáveis (TCN) ou em instrumentos do mercado monetário (maturidade máxima de 2 anos) ou em compras com acordo de revenda (prazo máximo de 3 meses).</p> <p>Os títulos de dívida negociáveis e os instrumentos do mercado monetário serão títulos emitidos pelos Governos, instituições públicas ou sociedades privadas e denominados em euros, com uma notação mínima de BBB+ (notação de longo prazo pela Standard and Poor's, Moody's ou equivalente, ou através de uma notação interna à Sociedade Gestora).</p>	<p>O Fundo pode investir entre 0 e 100% em instrumentos do mercado monetário ou em compras com acordo de revenda (prazo máximo de 3 meses).</p> <p>Os instrumentos do mercado monetário terão uma notação mínima de BBB- (notação de longo prazo pela Standard and Poor's, Moody's ou equivalente, ou através de uma notação interna à Sociedade Gestora).</p>

*Estas alterações foram aprovadas pela AMF a 02/02/2026.

As restantes modalidades anteriormente indicadas mantêm-se inalteradas.

PRINCIPAIS ELEMENTOS A RELEMBRAR PARA O INVESTIDOR

Chamamos a sua atenção para a necessidade e a importância de tomar conhecimento dos documentos com as informações fundamentais destinadas aos investidores do Fundo, os quais lhe são disponibilizados nas línguas francesa, inglesa, alemã, portuguesa, sueca e italiana no website <http://am.oddo-bhf.com>, bem como do prospecto disponível nas línguas francesa e inglesa no website <http://am.oddo-bhf.com>, os quais lhe serão enviados mediante um simples pedido seu por escrito junto da ODDO BHF Asset Management SAS - 12, boulevard de la Madeleine 75009 Paris.

Ficamos naturalmente à sua disposição para qualquer informação adicional que deseje obter.

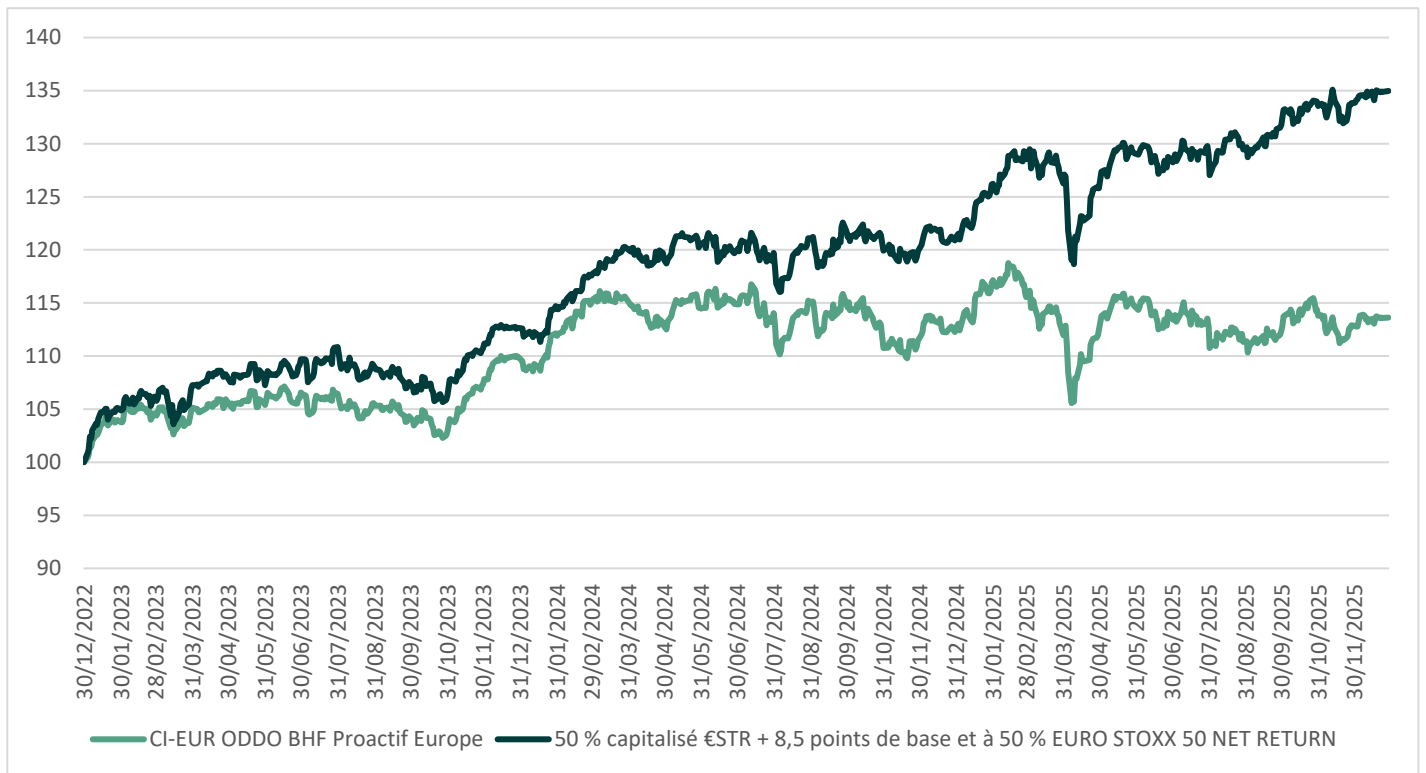


Agradecemos-lhe a sua confiança e a sua fidelidade, Exma. Senhora, Exmo. Senhor, e apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Nicolas CHAPUT
Presidente

ANEXO 1

Desempenho a 30/11/2025 nos últimos 3 anos - unidade de participação CR-EUR do Fundo Incorporado



ANEXO 2 - PRINCIPAIS IMPLICAÇÕES FISCAIS DA OPERAÇÃO PARA TITULARES COM DOMICÍLIO FISCAL EM FRANÇA

Os parágrafos seguintes resumem as principais implicações fiscais que decorrem das alterações ao Fundo ao abrigo da legislação fiscal em vigor à data da presente comunicação. As informações apresentadas são meramente indicativas e podem ser afectadas, mesmo retroactivamente, por alterações na legislação, jurisprudência ou instruções emitidas pelas autoridades fiscais francesas. Em qualquer caso, recomendamos que tais investidores contactem o seu consultor habitual para obterem aconselhamento adaptado à sua situação fiscal pessoal.

Tributação aplicável às pessoas singulares com domicílio fiscal em França

Unidades de participação detidas fora de um pacote específico (seguro de vida, contrato de capitalização, plano de poupança-reforma, etc.)

Estes titulares deverão beneficiar do diferimento fiscal previsto no artigo 150.º-0 B do Código Geral dos Impostos se o montante da quantia paga na troca de títulos for inferior ou igual a 10% do valor nominal dos títulos recebidos. Esta operação será, em princípio, considerada como uma operação intercalar, o ganho cambial não será tido em conta para a determinação do imposto sobre o rendimento devido a título do ano da troca. Esta tributação será diferida até à posterior venda dos títulos recebidos na troca. Com efeito, a mais-valia ou menos-valia realizada na venda subsequente destes títulos será determinada tendo em conta o valor de subscrição das unidades de participação do Fundo incorporado (deduzido, se aplicável, do montante da quantia recebida) e tributada nas condições do direito comum.

Unidades de participação detidas através de um pacote especial, tal como um contrato de seguro de vida, contrato de capitalização ou plano de poupança-reforma

A operação não terá, em princípio, qualquer impacto fiscal para o investidor. Uma confirmação poderá ser obtida junto do intermediário financeiro habitual destes titulares.

Tributação aplicável às empresas domiciliadas em França

As pessoas colectivas titulares sujeitas ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas ou ao imposto sobre o rendimento profissional (BIC, BA, BNC) devem beneficiar automaticamente do diferimento do imposto previsto nos artigos 38.º-5 bis e 93 quater IV do Código Geral dos Impostos se o montante da quantia paga no momento da troca de títulos for inferior ou igual a 10% do valor nominal dos títulos recebidos ou inferior à mais-valia realizada.

Uma vez que esta operação é considerada como uma operação intercalar, a mais ou menos-valia realizada na troca, prejuízo ou lucro (reduzido, quando aplicável, pelo montante de compensação recebido), não será tida em conta para a determinação do imposto sobre o rendimento ou do imposto sobre as pessoas colectivas devido no ano da troca, sendo apenas imediatamente tributável a quantia paga. Esta tributação a mais-valia será diferida até à posterior venda dos títulos recebidos na troca. Com efeito, a mais-valia ou menos-valia realizada na venda subsequente destes títulos será determinada tendo em conta o valor de subscrição inicial das unidades de participação d(deduzido, se aplicável, do montante da quantia recebida) e tributada nas condições do direito comum.

Os titulares de unidades de participação envolvidas Os titulares das unidades em questão serão, em princípio, obrigados a cumprir as obrigações declarativas estabelecidas em I e II do artigo 54.º septies do Código Geral dos Impostos.

Relativamente às pessoas colectivas sujeitas ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, o mecanismo de tributação das diferenças de valor patrimonial líquido previsto no artigo 209-0-A do Código Geral dos Impostos limita os efeitos do diferimento do imposto na medida em que as diferenças de avaliação já tributadas incluem a totalidade ou parte do ganho cambial resultante da operação em causa.